



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10980.002453/2002-16
Recurso nº 138.760 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão nº 203-12.961
Sessão de 04 de junho de 2008
Recorrente ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida DRJ-SANTAMARIA/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1992 a 31/12/1997

SUMULA 10

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na linha fixada pela súmula nº 10 deste Conselho de Contribuintes.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 02, 07, 08


Marido Quirino de Oliveira
Mat. Siapp 91650

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Como bem sintetizado pela contribuinte no seu Recurso Voluntário, “*trata-se de pedido de ressarcimento/recuperação/restituição, proposto em 30/01/2002, de valores pagos a maior, a título de IPI, no período de janeiro de 1992 a dezembro de 1997, em decorrência do não aproveitamento ou não computação de créditos pela aquisição de insumos, cujas entradas se deram através de operações não tributadas e saídas tributadas*” (fl. 127).

Inconformado com a decisão que indeferiu o pleito por entender que não há previsão legal para a pretensão aqui esposada, vem o contribuinte no seu Recurso Voluntário aduzir ofensa ao princípio da não-cumulatividade, nos termos do art. 153, § 3º, II da Constituição, lastreando seu pedido, ainda, em diversos precedentes do STF e do STJ, que reconheceram o direito ao crédito quando da aquisição de insumos não tributados, particularmente o julgamento plenário do Recurso Extraordinário nº 350.446, de 18.12.2002.

Com tais considerações pede a reforma da decisão, coma conseqüente restituição e homologação dos créditos por ela apontados.

É o relatório.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29, 07, 08
Marilda Cursino de Oliveira
Mat. Sispes 91650

Voto

Conselheiro ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, Relator

O Recurso Voluntário satisfaz os seus requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço e passo a apreciar seus fundamentos.


A questão ora posta já se encontra pacificada, nos termos da Súmula nº 10, verbis: "A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem *tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI*".

Pelo exposto, nego provimento ao presente recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008.


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA



SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 22/07/08

Marilda Cursino de Oliveira
Mat. Siapa 91650